



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 04/2019

**Teste seletivo para ingresso ao quadro de estagiários de Pós-Graduação em Direito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão.**

O Promotor de Justiça, **DR. LUCIANO MATHEUS RAHAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Processo Sei nº 19.19.2302.0022295/2019-96, resolve:

**TORNAR PÚBLICO** o presente edital, que estabelece as instruções destinadas destinadas à seleção e contratação de estagiário de Pós-Graduação em Direito para atuar junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão.

**1 - Dos requisitos:** poderão se inscrever os bacharéis em direito, com a ressalva de que após a aprovação no teste seletivo, para ser contratado, o candidato precisará estar devidamente matriculado em curso de pós-graduação e apresentar o respectivo comprovante de matrícula atualizado e compatível com o estágio pretendido, sob pena de desclassificação.

**2 - Das vagas a serem preenchidas:** o candidato selecionado ocupará 01 (uma) vaga existente junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, a partir de **17.04.2019**. Os demais aprovados formarão cadastro de reserva para eventuais vagas que venham surgir.

O candidato aprovado fará jus à bolsa-auxílio de R\$ 1.981,20, mais auxílio transporte no valor de R\$ 198,00, para estagiar de segunda a sexta-feira por 6 horas/dia.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**3. Do programa:** O teste seletivo será realizado em uma única fase que consistirá em questões objetivas e/ou dissertativas, versando sobre os seguintes temas:

DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL. LEI Nº. 11.343/06. LEI Nº. 10.826/03. LEI Nº. 8.072/90. LEI 11.340/06. DIREITO PROCESSUAL PENAL: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIREITO CIVIL – PARTE GERAL DO CÓDIGO CIVIL (artigos 1º a 232), PARTE ESPECIAL: LIVRO IV – DO CÓDIGO CIVIL – DO DIREITO DE FAMÍLIA (artigos 1.511 a 1.783). ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI Nº. 8.069/90. LEI Nº 12.594/2012 (LEI DO SINASE). LEI Nº 12.318/2010. DIREITO PROCESSUAL CIVIL: CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**4 - Das inscrições:** serão realizadas no período de **21.11.2019** a **10.12.2019**, no gabinete da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, situado na Avenida José Custódio de Oliveira, 2065, 2º andar, no município e Comarca de Campo Mourão, das 12h00 às 18h00. Para maiores informações, ligar para 3525-1191.

**5 - Da documentação necessária:** o candidato deverá anexar no momento da inscrição os seguintes documentos:

- a) Fotocópias da cédula de identidade e do CPF;
- b) Ficha de inscrição preenchida com os dados do candidato para o teste, fornecida pelo órgão ministerial.

**6 - Do teste seletivo:** a prova será aplicada no dia **11.12.2019 (quarta-feira)**, na Faculdade Integrado, situada na Avenida Irmãos Pereira, nº. 670, Campo Mourão-PR, **sala de aula A3**, às **08h30 horas**, sendo que o não comparecimento do candidato no horário acima especificado implicará sua desclassificação do teste seletivo.

Os candidatos disporão de até 3 horas para realizar a prova. **Não será permitida a consulta**





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

à legislação.

6.1 Será **eliminado** do concurso o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, iPod, gravadores, mp3 player ou similar, bipe, notebook, etc. Também é vedado o uso de relógio.

**7 - Da Classificação:** Serão classificados todos os candidatos que atingirem a nota mínima 6,0 desde que preencham os requisitos constantes deste Edital e estejam em conformidade com os dispositivos da Resolução 4171/2016 - PGJ.

Em caso de empate, far-se-á o desempate em favor do candidato mais velho. Se persistir o empate, a análise curricular será utilizada como critério de desempate.

**8 - Dos resultados:** serão afixados na porta do gabinete da 2ª Promotoria de Justiça, até o dia 18.12.2019.

A admissão do candidato aprovado dependerá da conveniência ao Ministério Público do Estado do Paraná. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2019.

**LUCIANO MATHEUS RAHAL**

**Promotor de Justiça**